



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Comissão de Contratação da Câmara dos Vereadores de Moju, consoante autorização do Ordenador de Despesas e, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a **Contratação de Empresa Para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitação Com Análise e Acompanhamento de Processos Licitatórios, Para Serem Realizados Junto ao Poder Legislativo De Moju-PA.**

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 6º, inciso XVIII, Alíneas "c" e Art. 74 *caput*, inciso III, Alíneas "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme diploma legal citado.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objetivo suprir as necessidades da Câmara dos Vereadores de Moju, atendendo à demanda do Sr. Presidente Edeval Pereira Barra, com fulcro no Art. 6º, inciso XVIII, Alíneas "c" e Art. 74 *caput*, inciso III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU  
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

### RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da firma **SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - EPP**, CNPJ nº **44.525.379/0001-29** pessoa jurídica de Direito Privado muito atuante na área no Estado do Pará, com vasta experiência, consoante atestados de capacidade técnica e demais documentos pertinentes enviados com a proposta da respectiva firma, em anexo. Desta forma, nos termos do Art. 72, Inciso VI, da Lei Federal nº 14. 133/21, a licitação é INEXIGIDA.

### COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - EPP**, CNPJ nº **44.525.379/0001-29**, pessoa jurídica de Direito Privado muito atuante na área no Estado do Pará, com vasta experiência, apresentou farta documentação que comprova sua expertise para a prestação do serviço, objeto desse procedimento licitatório, atendendo com isso os quesitos de qualificação necessários, conforme dispõe o Art. 72, inciso V, Lei Federal nº 14. 133/2021.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados à câmara municipal é de **R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e Quatro Mil Reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**, pela contratação por 12 (doze) meses, estando o mesmo compatível com o praticado no mercado, estando fundamentada dessa forma no Art. 72, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14. 133/2021.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentos da Pessoa Jurídica a ser contratada e sobre a minuta de contrato em anexo.

Moju/PA, 10 de janeiro de 2025.

WILESON PEREIRA DA SILVA  
Assinado de forma digital por WILESON PEREIRA DA SILVA JUNIOR:04585926259  
59 JUNIOR:04585926259

**Wileson Pereira Da Silva Junior**  
Agente De Contratação

**Maria do Socorro de Souza Lima**  
Membro

  
**Ana Paula Cohem da Gama**  
Membro